



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/156/2020

PMC/1432/2020

PRC/046/2020

PREGÃO PMC/010/2020

Termo de contrato de prestação de serviços de LOCAÇÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, inclusive mobilização, com motorista, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o(s) Secretário(s) Gestor(es), doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa LOCADORA TERRAMARES LTDA, CNPJ nº 05.371.926/0001-07, localizado na Rua Sardenha, nº 315, Bairro Jardim Vila Andreza, CEP. 36415-000, cidade Congonhas- MG, neste ato representada por Maris Stela Seabra da Mata, portadora da Carteira de Identidade MG11.324.367, SSPMG e do CPF nº 060.132.116-20, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PRC/046/2020, Pregão Presencial nº 010/2020, Processo Administrativo nº PMC/1432/2020, e que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. Contrato de prestação de serviços para LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGO ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTENCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA, inclusive mobilização, com motorista, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Obras.

1.2. LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO.

1.3. As especificações detalhadas de cada equipamento e veículo estão nos seguintes anexos parte integrante do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

ANEXO A – Planilha com a descrição da garantia mensal de hora produtiva de cada equipamento e veículo, caso seja dada a ordem de serviço para a utilização dos mesmos;

ANEXO B – Planilha detalhada das dotações orçamentárias de cada secretaria para utilização do equipamento e/ou veículo, que vier a utilizar;

ANEXO C – Planilha detalhada do equipamento e veículo com seus quantitativos previstos, valor unitário de venda da hora produtiva;

ANEXO D – Planilha detalhada do equipamento e veículo do PERCENTUAL SOBRE A HORA PRODUTIVA para pagamento da hora IMPRODUTIVA.

1.4. DO UNIFORME DO MOTORISTA

1.4.1. Os motoristas deverão usar, quando da execução dos serviços, uniformes e crachá de identificação.

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

1.5. O presente contrato é decorrente da Ata de Registro de Preços nº PMC/014/2020, PRC/046/2020, Pregão nº PMC/010/2020 e Processo Administrativo nº PMC/1432/2020.

CLAUSULA II – DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O preço será o mesmo apresentado no mapa de julgamento da licitante vencedora, constante do Pregão Presencial nº. PMC/010/2020

2.2. O valor total do presente contrato é de R\$ 1.238.004,00 (Um milhão, duzentos e trinta e oito mil e quatro reais).

2.3. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Finanças, após aferição e assinatura dos responsáveis de cada secretaria solicitante dos serviços prestados;

2.4. A medição da prestação de serviço, mediante apresentação das notas fiscais e Boletim de Medição, da CND do INSS e do CRF do FGTS.

2.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

2.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de prestadores de serviço.

2.7. Os preços unitários são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, bem como outras despesas incidentes na locação, de qualquer espécie ou natureza.

2.8. Os serviços serão medidos por hora, efetivamente comprovada e atestada pelo servidor responsável, através de parte diária, respeitando a garantia mínima discriminada no Anexo A por mês, sendo:

2.8.1. Hora produtiva de um equipamento/veículo é a hora de trabalho efetivo.
PAGAMENTO DA HORA PRODUTIVA - 100% sobre o valor unitário contratado.

2.8.2. Hora improdutiva corresponde à hora de trabalho em que o equipamento/veículo e motorista fica parado.
PAGAMENTO DA HORA IMPRODUTIVA – (%) conforme Anexo D

2.9. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem do Gestor.

2.10. Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços realizados em virtude de ordens verbais.

CLÁUSULA III - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. A CONTRATADA declara neste ato, sob sua integral responsabilidade, que prestou garantia de execução no valor de R\$61.900,20, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente instrumento, mediante Seguro Garantia.

3.2. A Garantia de Execução do Contrato será liberada e restituída pelo Município à Licitante no prazo de até 60 (sessenta) dias do efetivo e integral cumprimento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Município ou a Terceiros e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

3.3. A contratada deverá oferecer garantia na execução dos serviços e responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança, bem como por eventuais vícios ocultos, conforme o padrão do fabricante e após o prazo de recebimento definitivo.

CLAUSULA IV –DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Todos os bairros, comunidades e distritos pertencentes ao Município de Congonhas, os quais demandam serviços de infra estrutura urbana.

4.2. Todas as praças, jardins e áreas públicas pertencentes ao Município de Congonhas, os quais demandam serviços de manutenção de jardinagem, poda de árvores e outras.

4.3. Limpeza e manutenção de córregos, rios e aterro sanitário.

4.4. Todos os bairros, comunidades e distritos pertencentes ao Município de Congonhas, os quais demandam serviços de abastecimento de água e limpeza de fossa, os quais a COPASA não presta este serviço.

4.5. Todas as estradas vicinais públicas pertencentes ao Município de Congonhas, as quais demandam serviços de manutenção de estradas.

4.6. Todos os serviços de distribuição de medicamentos para os prédios pertencentes a área da Saúde.

4.7. Todos os serviços de distribuição de materiais escolares para os prédios pertencentes a área da Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS

5.1. Os veículos/equipamentos ficarão à disposição e serão de uso exclusivo da Contratante durante o período de solicitação, inclusive nos finais de semana;

5.2. A quilometragem deverá ser livre, ou seja, sem qualquer tipo de limitação;

5.3. Os veículos/equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso e nas características originais de fábrica, assim como também os acessórios opcionais instalados e os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito, com emissão de laudo mecânico assegurando total responsabilidade sobre as condições de uso dos veículos/equipamentos;

5.4. Em caso de sinistro, defeito ou qualquer problema que impossibilite a utilização do veículo/equipamentos, a Contratada deverá substituí-lo no prazo de 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, se for o caso, para que os serviços não sofram descontinuidade.

5.5. A substituição do veículo/equipamento deverá ser feita por outro com as mesmas características do substituído após passar por vistoria;

5.6. Os equipamentos e veículos deverão vim equipado com horimêtro que deverá ser instalado na fonte geradora de energia do equipamento (alternador), e sua leitura deverá ser atestada pelo fiscal responsável pela supervisão do serviço e registrada na parte diária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

5.7. Os veículos deverão ser equipados com tacógrafo, e o disco de registro diário deverá ser entregue juntamente com a parte diária, devidamente preenchidas pelo motorista.

5.8. O tacógrafo deverá ser aferido e lacrado pelo INMETRO.

5.9. Ano 2010 mínimo do equipamento e veículos.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS

6.1. As manutenções preventivas e corretivas dos veículos/equipamentos serão realizadas por conta da Contratada, sem ônus para a Contratante, devendo ser disponibilizada, sempre que solicitado, comprovação destas manutenções em estabelecimentos autorizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS

7.1. Os motoristas deverão portar todos os documentos obrigatoriamente pessoais e dos veículos/equipamentos passíveis de serem exigidos pelas autoridades de trânsito;

7.2. O controle da solicitação do veículos/equipamentos será de responsabilidade de cada GESTOR;

7.3. Para efeito de início e término da prestação dos serviços, considerar-se-á a chegada dos veículos/equipamentos no PÁTIO DA SEOB. Em caso excepcional, a abertura e fechamento se dará no local da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

8.1. O prazo do contrato será de **12 (doze)** meses, a partir do dia **07/08/2020**.

8.2. A prestação dos serviços entra em vigor na data da emissão da Ordem de Serviço e/ou solicitação dos equipamentos e/ou veículos e terá a vigência pelo prazo discriminado na ordem de serviço;

8.3. Considerando que as ordens de serviço caracterizam um ato contratual, as mesmas poderão ser prorrogadas conforme artigo 57, da Lei de Licitação, 8.666/93;

8.4. Em caso de circunstâncias supervenientes de ambas as partes, que provoque a prorrogação do contrato, por um período superior a 12 (dozes) meses, e para restabelecer a relação financeira que as partes acordaram, fica o valor contratado sujeito a aplicação da correção do Índice como parâmetros para o reajuste dos contratos administrativos índices de preços setoriais ou gerais, produzidos por instituições consagradas de estatística e pesquisa, mediante exposição de motivos, sendo privilegiada a adoção do menor percentual.

8.4.1 Nos termos do artigo 2º do Decreto Municipal nº 5.832/2013, o reajuste será concedido à contratada seguindo-se os seguintes procedimentos:

- a) O reajuste deve ser concedido mediante requerimento da parte contratada;
- b) Não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual, se na celebração deste aditivo a parte contratada foi omissa no exercício de seu direito;
- c) Inaplicável o reajuste referente a contrato já expirado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

8.4.2 Também não se aplicará o reajuste, no caso da prorrogação do prazo de execução em decorrência de culpa ou dolo da Contratada.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A contratada se obriga a:

9.1. A quantificação do número de motoristas a ser disponibilizada pela Contratada levará em conta o número e tipo de veículos/equipamentos locados, discriminado conforme previsão na planilha orçamentária;

9.2. A Contratada deverá possuir sede ou escritório com capacidade administrativa e operacional no município de Congonhas, Minas Gerais, para a perfeita execução dos serviços, concernentes às substituições, manutenções, atendimento de solicitações e solução de problemas urgentes, entre outros;

9.3. Quando da solicitação da Contratante será obrigatório o registro da quilometragem percorrida em cada deslocamento dos veículos/equipamentos na PARTE DIÁRIA, contendo o trajeto, horário, a identificação dos veículos/equipamentos, do condutor e do servidor do setor atendido, que deverá assinar e carimbar a PARTE DIÁRIA, a ser apresentado ao Setor de Transporte;

9.4. Os registros nas PARTES DIÁRIAS serão analisados juntamente com o disco do tacógrafo, em caso de divergência será considerado o registro do tacógrafo.

9.5. A prestação de serviços será realizada normalmente no período de 07:00 às 16:00 horas e extraordinariamente conforme horário determinado pelo Município.

9.6. Também em casos excepcionais poderá haver cancelamento da solicitação antes do início da prestação do serviço, não cabendo qualquer obrigação da Contratante pagar a Contratada por eventuais disponibilidade dos caminhões não utilizados.

9.7. A CONTRATADA obriga-se a prestar a locação dos equipamentos e veículos assim como o transporte de material de qualquer natureza, nas mesmas condições e preços registrados na ARP – Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de validade da ARP, solicitada através de **Ordem de Serviço**, sendo discriminado a Diretoria solicitante, o(s) caminhão(ões) e/ou equipamento(s), a quantidade de horas, o período de utilização, emitida pelo GESTOR DO CONTRATO.

9.8. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE CONGONHAS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

9.9. O MUNICÍPIO DE CONGONHAS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

9.10. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do Município, devendo obedecer estritamente ao disposto nas orientações DOS GESTORES DO CONTRATO, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.

9.11. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- 9.12. Os veículos/equipamentos deverão estar em plenas condições de funcionamento e com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos no Código Nacional de Trânsito.
- 9.13. As despesas de diária, alimentação, hospedagem, pedágio, estacionamento e demais despesas realizadas pelos funcionários da empresa contratada correrão por sua conta.
- 9.14. A contratada deverá substituir o motorista caso o mesmo não atenda às ordens DOS GESTORES DO CONTRATO, apresente-se com sintomas de embriaguez, sem uniforme, ou comporte-se de forma não apropriada para o desempenho da função. Casos em que a Administração notificará a empresa para substituir seu funcionário no prazo máximo de 24 horas.
- 9.15. Permitir e facilitar à Fiscalização da inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- 9.16. Os veículos/equipamentos deverão ser apresentados diariamente no horário estipulado, limpos, abastecidos e o motorista devidamente uniformizado e pronto para qualquer viagem ou emergência.
- 9.17. Reportar ao FISCAL DOS SERVIÇOS e/ou ao GESTOR DO CONTRATO, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação. E deverá ser registrado tal ocorrência na PARTE DIÁRIA.
- 9.18. Apresentar os veículos/equipamentos para vistoria quando for solicitado.
- 9.19. Os gastos com motorista, combustível e óleo lubrificante serão arcados pela Contratada.
- 9.20. A empresa arcará com os custos de manutenção preventiva e corretiva dos veículos/equipamentos.
- 9.21. Manter a documentação dos veículos/equipamentos regular, principalmente quanto ao pagamento de IPVA, Seguro Obrigatório e Taxa de Licenciamento.
- 9.22. Apresentar ao Município original do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de veículos/equipamentos, NO ATO DA VISTORIA.
- 9.23. Manter durante toda a vigência da ARP os requisitos exigidos para habilitação no certame.
- 9.24. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas.
- 9.25. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser previamente agendados com o GESTOR DO CONTRATO.
- 9.26. A parte diária deverá ser realizada em formulário, conforme modelo fornecido pela Diretoria de Transporte e Veículos. Na parte diária deverá ser descrito o itinerário percorrido pelo veículos/equipamentos.
- 9.27. É de responsabilidade do motorista/operador, preencher e colher a assinatura do usuário ou responsável sob pena da hora correspondente ser desconsiderada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

9.28. A primeira via da parte diária deverá ser entregue ao fiscal do serviço no término da prestação dos mesmos, e o mesmo entregar a um responsável na Diretoria de Transporte e Veículos.

9.29. Os motoristas deverão ser registrados na Empresa conforme Lei Trabalhista, sendo necessária para aferição da medição a apresentação da guia de recolhimento do INSS.

9.30. A contratada deverá apresentar um laudo de vistoria da parte mecânica, motor, suspensão, elétrica e bateria, a cada 6 (seis) meses. O laudo deverá ser assinado por uma empresa cadastrada no DETRAN (caso a cidade não possua oficina cadastrada no DETRAN, deverá realizar a vistoria em uma oficina de sua confiança que possua CGC e inscrição ISS).

9.31. A contratada deverá apresentar certificado de curso de direção defensiva de seus motoristas de acordo com o parágrafo único do artigo 150 do código de trânsito brasileiro quando da vistoria dos veículos e no caso de eventuais substituições de motoristas.

9.32. Os veículos/equipamentos deverão possuir os equipamentos exigidos pelo código de trânsito brasileiro bem como outro(s) não previstos e que a critério da Diretoria de Transporte e Veículos, sejam necessários para execução dos serviços.

9.33. Fica a contratada responsável pela guarda e proteção dos veículos/equipamentos.

9.34. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

9.34.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

9.34.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

9.34.3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

9.34.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

9.34.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

9.34.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

9.34.7. A CONTRATADA declara e garante que: (i) os atuais representantes de sua empresa não são servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura.

9.34.7.1. A CONTRATADA, nos termos do descrito no item (ii) poderá a seu exclusivo critério rescindir o CONTRATO com o Município, não sendo aplicáveis quaisquer multas ou penalidades às partes.

9.34.8. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou no **disposto no Anexo IX** será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar a suspensão imediata do CONTRATO e, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, sua rescisão sem quaisquer ônus ou penalidade à CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

9.34.9. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O contratante se obriga a:

10.1. O Município não se responsabilizará pelo pagamento de combustível, manutenção, peças, motorista e demais encargos sociais, trabalhistas e comerciais.

10.2. O Município não arcará com qualquer responsabilidade em caso de sinistro, sendo de total responsabilidade da contratada o risco do transporte.

10.3. O Município, representado pelo GESTOR emitirá a ORDEM DE SERVIÇO com antecedência mínima de 48 horas.

CLÁUSULA XI - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

11.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Obras
Unidade: 02 – Diretoria de Transporte e Veículos
Unidade: 1681 – Apoio Operacional da SEOB
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12.1. Fica o CONTRATADO, sujeito as Sanções Administrativas, previstas nos artigos 86 a 88, da Lei de Licitação 8.666/93.

12.2. O CONTRATADO, que não cumprir com o desenvolvimento do prazo do serviço, sofrerá as seguintes sanções, como:

12.2.1. O atraso na execução em percentual de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor medido acumulado e o previsto acumulado, para cada mês;

12.2.2. O percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato para o não atendimento as **NORMAS/PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE MEDICÕES - ITEM 15**, adotadas pela secretaria de obras;

12.2.3. Em caso de inexecução parcial do contrato, fica a contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

12.2.4. Em caso de inexecução total do contrato, fica a contratada sujeita à multa de 20% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

12.3. O contratado deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.

b) Rescisão Contratual, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.

c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

12.4. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

12.4.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 12.4.2., considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- no tocante a licitações e contratos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

12.4.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 12.4.1. com as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

12.4.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

12.4.2.1.1. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o Município de Congonhas (MG).

12.4.2.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Congonhas.

12.4.2.3. No Diário Oficial do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

12.4.2.4. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO

Cont. 156/2020

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras

10
José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

13.1. Constituem motivo para rescisão do presente Contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber, observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei, ou ainda, nos casos a seguir:

13.1.1. Pelo Município, em decisão fundamentada.

13.1.2. Quando o prestador de serviço não cumprir as obrigações constantes deste Contrato.

13.1.3. Se o prestador de serviço não retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

13.1.4. O prestador de serviço der causa a rescisão administrativa do Contrato.

13.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.

13.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas.

13.1.7. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

13.2. Pela empresa - quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas no presente Contrato, com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultado ao Município à aplicação das penalidades previstas neste edital.

13.3. A comunicação do cancelamento do Contrato, nos casos previstos no item anterior será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao Contrato.

CLÁUSULA XIV - DO TERMO CONTRATUAL

14.1. As obrigações decorrentes deste Contrato serão formalizadas através de Ordem de Serviço e Nota de Empenho, em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

14.2. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a ordem de serviço equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço unitário, subsequente, ou promover nova licitação.

14.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

14.4. Aplica-se ao presente contrato as regras da Lei 12.846/2018 e suas alterações (Lei anticorrupção).

CLÁUSULA XV – NORMAS/PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE MEDIÇÕES

15.1. As medições de Transporte, Sinalização e Concessões Públicas deverão seguir as seguintes normas:

15.1.1. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término ou suspensão de contrato e início do contrato através da data da ordem de serviço.

15.1.2. O boletim diário de veículos/equipamentos deverá ser conforme modelo fornecido pela Diretoria de Transporte e Veículos. O boletim deverá ser preenchido



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

com: nome completo do motorista/operador e assinatura como está na CNH e seu número de RG; em cada percurso deverá ter **horário inicial e final**, quando houver paralisação entre um percurso e outro colocar o horário que ficar parado; **km inicial e final e horímetro inicial e final**; e **percurso detalhado da prestação dos serviços**.

15.1.2.1. O boletim diário deverá ser entregue no final do expediente, com a assinatura do motorista/operador, do usuário e do encarregado, na DTVE. Caso o horário da prestação do serviço ultrapasse as 18:00 h, o mesmo deverá ser entregue no próximo dia útil.

15.1.2.2. O boletim diário deverá ser preenchido pelo próprio motorista/operador.

15.1.3. Apresentar no início da prestação dos serviços cópia da carteira de trabalho e relação dos funcionários, que atenderão as demandas do Município, com nome completo, telefone e respectivo veículo/equipamento.

15.1.4. Apresentar comprovante da verificação e selagem realizada pelo INMETRO nos tacógrafos e apresentar junto ao boletim diário disco de tacógrafo correspondente.

15.1.5. A primeira medição somente será liberada após a apresentação de todos os documentos solicitados nos contratos, como: cópia da CNH dos motoristas/operadores, curso de direção defensiva e cursos exigidos para operação de veículos/equipamentos, GFIP, laudos mecânicos, entre outros.

15.1.5.1. A contratada juntamente com o servidor da Diretoria de Transporte e Veículos, responsável pela confecção dos relatórios de cada veículo/equipamento, terá 7 (sete) dias úteis para o fechamento da medição.

15.1.5.2. Após esse procedimento, a medição será entregue à Comissão Permanente de Prestação de Serviços de Transporte, Sinalização e Concessões Públicas tendo um prazo de 5 (cinco) dias úteis para verificação e ateste.

15.1.5.3. A medição será entregue pela Comissão Permanente ao Departamento de Fiscalização e Medição de Obras, para processamento e efetivação do boletim de medição oficial dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

15.1.6. O Departamento de Medição irá comunicar a contratada a efetivação da medição e o valor para emissão da nota fiscal.

15.1.7. Não serão aceitas notas fiscais sem a prévia autorização do Departamento de Medição.

15.1.8. A nota fiscal eletrônica poderá ser encaminhada via email: josileneml@yahoo.com.br ou souzamaial@yahoo.com.br.

CLÁUSULA XVI – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/046/2020, Pregão Presencial nº. PMC/010/2020, Processo Administrativo nº. PMC/1432/2020 e ao Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA XVII – DA GESTÃO

17.1. Cada Secretaria Municipal solicitante de equipamento e/ou veículo, ficará como GESTOR DO CONTRATO, e responderá nas partes que o compete, conforme determinado o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, além de outras atribuições, como o controle fiel da execução do objeto do contrato, sobre os equipamentos e/ou caminhão e suas quantidades de horas e prazo para sua utilização.

CLÁUSULA XVIII – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 29 de julho de 2020.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito


Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras


Maris Stela Seabra da Mata
Locadora Terramares Ltda

TESTEMUNHAS: 1-



2-



